



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETONº. 121/2020**

*Adota medidas de adequação ao determinado no Decreto Estadual nº. 55.240/2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e reitera o estado de calamidade pública em todo território estadual.*

SERGIO GHIGNATTI, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que houve alteração dos protocolos do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao funcionamento de quadras esportivas privadas;

CONSIDERANDO que houve deliberação pela Associação Regional AMCSERRA quanto à inclusão da atividade de quadras esportivas nas normas regionais do Sistema de Cogestão e

CONSIDERANDO que o funcionamento das agências bancárias é de interesse coletivo e serviço essencial, RESOLVE

**DECRETAR**

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das atividades privadas de prestação de serviço de quadras esportivas para prática de esportes coletivos via regime de Cogestão Regional, devendo obedecer integralmente às normas disponibilizadas para a atividade em Bandeira Laranja conforme Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, ao Protocolo de Atividade disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul com as respectivas normas sanitárias e também as seguintes normas:

I – É proibido o funcionamento de bar ou copa no local ou a comercialização de bebidas e alimentos, bem como a realização de confraternização, campeonatos ou eventos;

II – O horário de funcionamento da atividade deverá ser das 07 horas às 23 horas, sendo este o horário limite para saída dos clientes;

III – Deverá ser mantido registro com nome e telefone para contato dos clientes;

IV – Poderão ser atendidos de forma simultânea, no máximo:

a) 12 participantes na prática de futsal;

b) 16 participantes na prática de futebol society;

c) 12 participantes na prática de basquete;

d) 14 participantes na prática de vôlei e

e) 16 participantes na prática de handebol.

V – Não poderão participar das atividades menores de 18 anos e adultos com 60 anos ou mais, assim como pessoas pertencentes ao grupo de risco para COVID-19.

Art. 2°. Fica autorizado, conforme regime de Cogestão Regional, que as agências bancárias observem as normas de Bandeira Laranja.

Art. 3°. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias vigentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal, conforme previsto no Decreto Estadual nº. 55.240/2020.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 28 de dezembro de 2020.

SERGIO GHIGNATTI

Prefeito